



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 032/04

Ref. Proc. INPI nº 015/04

Em 19/01/2004

EMENTA: ADMINISTRATIVO –

Queixa junto à DIRPA.

Improcedem as acusações da parte, que, inadvertidamente, insiste em pleitear sem o necessário instrumento de procuração.

Sugestão de envio deste pronunciamento como alerta, para posterior responsabilização, no caso de reincidência de acusações do suposto mandatário.

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

1. Veio o presente processo a esta PROC/DICONS, por encaminhamento da Sra. Diretora Substituta de Patentes, solicitando subsídios para apresentar resposta à manifestação enviada à PRESIDÊNCIA do INPI.
2. Na aludida comunicação, o Sr. JOSÉ DANILO DE PAIVA CARVALHO – OAB-SP N.º 3.293, afirma ser REPRESENTANTE DO TITULAR do pedido de privilégio de PI, depositado sob o número 9601903-4, relativo a
“VELA DE IGNIÇÃO RASTREANTE OZONIZADA”.
3. A cópia integral do processo administrativo correspondente – que tem o número de 002085/97, depositado junto à DELEGACIA REGIONAL DO INPI em SÃO PAULO em 20/06/97 - permite a verificação de que o pedido teve o seu processamento regular, vindo a ser indeferido por carecer do requisito de atividade inventiva, entendimento



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

enunciado no parecer de fls. 52 do processo administrativo correspondente, e que veio a ser ratificado em análise técnica posterior, constante de fls. 62 daqueles autos.

4. Presentemente, o processo está pendente de decisão a respeito do parecer técnico emitido por ocasião do exame do recurso interposto contra o indeferimento do pedido.
5. Especificamente quanto à aludida manifestação do Sr. José Danilo de Paiva Carvalho, datada de 03/12/03, protocolada junto ao GABINETE/DIRPA em 22/12/03, cumprenos informar que:

a) Em 27/10/99, foi requerida a transferência de titular do referido pedido de patente – que passou do anterior titular JOÃO ARTUR GRAF para o nome da empresa VISORTEC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VISORES TÉCNICOS LTDA.. A solicitação esta regularmente processada e afinal atendida, conforme publicação da REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL N.º 1569, edição datada de 30/01/2001.

b) Nessas condições, deixou o antigo titular de figurar como parte legítima na relação processual, no âmbito administrativo, e, por extensão, deixou de estar situado no feito, obviamente, o seu respectivo procurador – SR. JOSÉ DANILLO DE PAIVA CARVALHO, que é precisamente o subscritor da correspondência aqui em comento.

c) Evidentemente, não mais sendo titular do pedido, o dito Sr. JOÃO ARTUR GRAF deixou de ser alvo das notificações relativas ao pedido de patente em causa, daí porque na manifestação aqui enfocada o Sr. JOSÉ DANILLO alega, DESCABIDAMENTE, que

“.....o nosso constituinte, tendo iniciado o processo em 11/07/96, há mais de 7 anos, já respondeu a 5 dessas notas e não pretende responder a mais nenhuma.”

d) Mais adiante, complementa a sua equivocada queixa, aduzindo que

“... verá V. Excia. A que ponto de desespero chegou o interessado na patente, dr. João Artur Graf, o qual, há mais de 7 anos aguarda solução ao seu pedido.....”

e) Com efeito, trata-se, certamente, de ausência de comunicação e/ou de controle do dito ADVOGADO QUEIXOSO, que demonstra desconhecer totalmente que não há mais participação do antigo titular na relação com o INPI, face à cessão, que o seu antigo cliente fez, dos seus direitos de depositante do pedido de invenção, que hoje, como já dito, pertence à citada empresa VISORTEC.

f) Esta empresa, por sua vez, não apresentou a necessária PROCURAÇÃO ATUALIZADA, em que aquele advogado figurasse como legítimo procurador da empresa, não mais existindo, portanto, qualquer direito do mesmo a postular legitimamente perante o INPI.



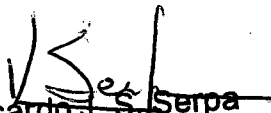
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240

Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

- 133
- g) Nessas condições, parece-me adequado, por ora, que a DIRETORIA DE PATENTES remeta cópia deste pronunciamento para aquele endereço do escritório do advogado, por mera cortesia, para que o mesmo venha a ser informado, oficialmente, que nada mais existe daquela relação processual antes estabelecida com o INPI.
- h) Não considero aconselhável qualquer providência de caráter intimidativo no momento presente, pois que, até prova em contrário, o dito advogado, não obstante a sua agressiva rudeza, está agindo por equívoco, sem que desde já se possa comprovar qualquer traço de má fé.
6. Caso posteriormente venha o mesmo a reincidir, insistindo em acusações infundadas e maledicência contra o INPI, aí, sim, estará o INPI em condições de pugnar por sua responsabilização em todos os âmbitos, a começar pelo CONSELHO DE ÉTICA da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.
7. Objetivamente, pois, entendo cabível, preliminarmente, o envio deste pronunciamento para ciência daquele advogado, na expectativa de que assim se ponha termo ao seu lamentável procedimento, reservando-se momento posterior para outras providências.

É o entendimento que submeto à consideração superior.


Ricardo J. S. Serpa
Procurador Federal
Mat. SIAPE - 0449642
OAB/RJ - 22.840



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Praça Mauá, 7, 13º andar-Centro-Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

134

Ref.: Processo nº 5240000015/2004

Em 21/01/2004

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 032/2004.

À consideração do senhor procurador-geral.

Mauro Sodré Maia
Procurador Federal
Chefe da Divisão de Consultoria

De acordo
À DIRRA
21/01/04